



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 034 /2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PURIFICADOR DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A **EMPRESA SUPERAR ESTERILIZADOR DE AR LTDA EPP** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERAR ESTERILIZADOR DE AR LTDA EPP**, com sede na Rua Mendes Pimentel, nº 125 – 1º pavimento, Jardim Recanto suave, cotia, são Paulo – SP, CEP nº 06710-655, inscrita no CNPJ sob o nº 37.702.600/0001-01, representada pelo **Sr. Amilca Crossera**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 11113589 – SSP/SP, CPF nº 060.533.658-07, residente e domiciliado na Avenida Padre Pereira de Andrade, 545, Bloco A, aptº 172, Boaçava, São Paulo – SP, CEP 05462-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00040826-06.2020.8.17.8017**, autuado sob o nº Inexigibilidade de Licitação Nº13/2021 – CPL, PE INTEGRADO Nº 0039.2021.CPL.IN.0013.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 13/2021, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **aquisição pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco de Purificador de Ar, a fim de suprirem as necessidades da Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência/Projeto básico e seus Anexos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A proposta da contratada se estrutura da seguinte forma:

QTD UN	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL
6	R\$ 5.990,00	R\$ 35.940,00
TOTAL		R\$ 35.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contar da emissão da ordem de fornecimento pela Administração do Palácio da Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de 35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência/ Projeto básico e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Nota de empenho nº 2021NE000737, emitida em 26/02/2021, Programa de Trabalho nº 02.128.0422.2773.0000, Natureza da despesa nº 4.4.90.52, Fonte 0124000000, no valor de R\$ 35.940,00 (trinta e cinco mil e novecentos e quarenta reais).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A(s) entrega(s) do(s) material(s) deverá(ao) ser efetuadas(s) em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota do empenho.

5.2. Os materiais serão recebidos PROVISORIAMENTE por funcionário do Centro de Saúde Des. Ângelo Jordão Filho, e DEFINITIVAMENTE, após verificação detalhada da conformidade dos mesmos como o Termo de Referência, momento este no qual a nota fiscal deverá ser atestada pela Diretoria de Saúde e encaminhada para pagamento.

5.3. O local da entrega do objeto da presente aquisição será o Centro de Saúde Dês. Ângelo Jordão Filho, situado a Avenida Professor Abdias de Carvalho, 1 1 1 1 — Prado — Recife — PE, CEP 50.830- 000, telefones 3J 81.9167 / 3J 81.9175.

5.4. Devido ao regulamento do prédio do Centro Empresarial Recife (novo endereço da Diretoria de Saúde/TJPE), a entrega de material só poderá ser realizada nas sextas-feiras no horário das 09:00 as 16:30.

5.5. O dia da entrega deve ser agendado pelos telefones fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência/ Projeto Básico, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.1.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado.

6.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- 6.1.5 - Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 6.1.6. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;
- 6.1.7. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;
- 6.1.8. Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;
- 6.1.9. Indenizar o Contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- 6.1.10 Entregar o material dentro do prazo estabelecido e nas condições pactuadas;
- 6.1.11 Apresentar a Nota Fiscal.
- 6.1.12 Ficará ainda o licitante vencedor obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o(s) produto(s) em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- 6.1.13 Deverá ser observado o prazo de entrega estipulado neste contrato (cláusula 5), sob pena de a empresa vencedora ser notificada em caso de descumprimento do mesmo e sofrer penalidades administrativas, após regular processo de ampla defesa.
- 6.1.14. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;
- 6.1.15. Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Termo de Referência/ Projeto básico, Contrato e Anexos;
- 6.1.16 . Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposos, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão.
- 6.1.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2º do mesmo artigo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.1.18 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

6.1.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados;

6.2. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.2.1. Facilitar, ao máximo, o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;

6.2.2 Conferir e atestar as **Notas Fiscais** nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

6.2.3 Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

6.2.4 Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo.

6.2.5 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.

6.2.6 Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado.

6.2.7 Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Os produtos deverão ter garantia de, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir da entrega do material.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada através de despacho da Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça (id. 1012554), mediante o SEI nº 00040826-06.2020.8.17.8017, que originou o Processo Licitatório LICON Nº 13/2021, PE INTEGRADO Nº 0039.2021.CPL.IN.0013.TJPE.FERM-PJ, Inexigibilidade de Licitação Nº13/2021 – CPL, com fundamento no art. 25, I da Lei 8666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Pela inadimplência ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, quando descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro ao Contratante;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso, limitada a 10%(dez por cento) do valor total da contratação, quando a Contratada atrasar injustificadamente a execução contratual;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada cumprir irregularmente as obrigações assumidas, e 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a Contratada não cumprir as obrigações assumidas.

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Fica assegurada defesa prévia à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", e de 10 (dez) dias úteis para a sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.2; As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.2.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com as da alínea "b";

11.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação pela Contratada. Caso, contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento.

11.6. A reabilitação da pena de declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 09 de março de 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

SUPERAR ESTERILIZADOR DE AR LTDA EPP
Sr. Amélia Grossera

pp

TESTEMUNHAS:

1. Marcelo Soares Xavier CPF: 275.098.388-37 (nome/CPF)

2. Geunilda Dentar - 693.058.544-00 (nome/CPF)